

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 125/2026

Processo Administrativo nº 2026031739

*"Contrato que celebram entre si a **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA** e a empresa **ALO ENTULHOS LTDA**".*

I – PREÂMBULO

1.1 – **CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA**, fundação pública de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.494.665/0001-61, com sede na Rodovia GO 320, Km 01, Jardim Santa Paula, Goiatuba – GO, CEP 75.600-000, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Vinícius Vieira Ribeiro**, brasileiro, advogado, portador do RG nº 47***82 DGPC-GO e do CPF nº 698.***.***-04, residente e domiciliado em Goiatuba – GO. Doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

1.2 – **CONTRATADA: ALO ENTULHOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ nº 36.006.421/0001-77, sediada à Fazenda Bananeiras, s/n, Zona Rural, Goiatuba - GO, CEP: 75.600-000, neste ato representada por **Eduardo Alves Pereira**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.0**.92, expedida pela DGPC/GO e inscrito no CPF nº 034.***.***-37, residente e domiciliado em Goiatuba-GO. Doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

1.3 As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de prestação de serviços, decorrente do Processo Administrativo nº 2026031739, dispensa de licitação nº 050/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (dispensa de licitação em razão do valor dentro do limite legal), mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de caçambas de entulho, para atender as necessidades da FESG/UniCerrado**, conforme especificações técnicas e quantitativos a seguir:

Item	CATMAT	Descrição	Und	Qtd	Val. Unit	Val. Total
1	25640	Locação de caçamba estacionária 5,5m ³	UND	100	R\$ 180,00	R\$ 18.000,00
Valor total contratado						R\$ 18.000,00

1.2 Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e a proposta comercial, apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo Administrativo nº 2026031739.

Na hipótese de incompatibilidade ou divergência entre esses documentos, observar-se-á a seguinte ordem de prevalência:

- I – as disposições deste Contrato;
- II – as disposições do Termo de Referência;
- III – as disposições da Proposta Comercial da CONTRATADA.

Parágrafo único. A prevalência estabelecida nesta cláusula não afasta a obrigação da CONTRATADA de cumprir integralmente todas as condições assumidas em sua proposta, desde que compatíveis com o presente Contrato e com o Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1. A entrega e o posicionamento da caçamba deverão ser efetuados no local indicado pela CONTRATANTE no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a emissão e envio da ordem de serviço..

2.2. Caso não seja possível o atendimento neste prazo, deverá a CONTRATADA comunicar as razões de imediato para possível prorrogação de prazo, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

2.3. A prestação do serviço deverá ser realizada mediante solicitação formalizada pelo Departamento de Compras da FESG/UniCerrado.

2.4. O serviço deverá ser prestado em local a ser indicado pela Administração da FESG/UniCerrado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – executar plenamente o serviço descrito no item 1.1, em estrita conformidade com as especificações, quantitativos, condições e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, na proposta apresentada e neste Contrato;

II – realizar os serviços nos locais indicados pela CONTRATANTE, observando rigorosamente o solicitado;

III – responsabilizar-se integralmente pelos procedimentos, equipamentos, materiais, mão de obra, transporte e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

IV – observar rigorosamente os procedimentos técnicos e de segurança aplicáveis ao manuseio das caçambas, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes de falhas, irregularidades ou execução inadequada dos serviços;

V – manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como as autorizações, licenças e demais documentos necessários ao exercício regular das atividades relacionadas ao objeto;

VI – comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato ou circunstância que possa comprometer, atrasar ou impedir a adequada execução dos serviços;

VII – atender às solicitações e orientações emitidas pela fiscalização contratual, prestando os esclarecimentos e informações que forem solicitados;

VIII – corrigir, refazer ou regularizar, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, os serviços executados em desconformidade com as especificações contratuais, técnicas ou sanitárias aplicáveis;

IX – responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução do objeto, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais;

X – não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto contratual sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

XI – emitir a documentação fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados, observando os quantitativos e valores contratados;

XII – prestar todas as informações necessárias ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual.

XIII – disponibilizar os equipamentos, recursos técnicos e profissionais necessários à realização do serviço nas dependências indicadas pela CONTRATANTE, observando as condições de segurança exigíveis para a sua execução.

3.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I – receber o objeto nas condições estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento contratual, observando as especificações e demais características exigidas;

II – verificar, por meio da fiscalização da contratação, a conformidade dos serviços prestados com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

III – comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais irregularidades, vícios, defeitos ou desconformidades identificados na prestação do serviço, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção, nos termos da contratação;

IV – prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto;

V – acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, por meio de servidor(es) formalmente designado(s), nos termos da Lei nº 14.133/2021;

VI – efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das condições estabelecidas na contratação e a regular liquidação da despesa, observados os prazos e procedimentos previstos neste instrumento;

VII – rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA ou neste instrumento contratual;

VIII – aplicar à CONTRATADA, quando cabível, as sanções decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, observados o contraditório e a ampla defesa e as disposições da Lei nº 14.133/2021;

IX – fornecer à CONTRATADA as condições necessárias para a realização do serviço, indicando o local e os servidores responsáveis pelo acompanhamento da CONTRATADA;

X – cumprir e fazer cumprir as demais condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, sendo de 19 de outubro de 2026 a 19 de outubro de 2027, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 Fica designado como fiscal do presente contrato o(a) servidor(a): **João Batista Borges, Diretor Administrativo da FESG/UniCerrado**, ao(à) qual competirá acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1 Fiscal do Contrato será responsável por acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e das condições estabelecidas no contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas à execução em documento próprio. Compete-lhe, ainda, adotar as medidas necessárias à regularização de falhas, defeitos ou irregularidades identificadas, notificando a contratada quando necessário, bem como acompanhar a manutenção das condições de habilitação, a execução física e financeira do contrato, os procedimentos de pagamento, eventuais alterações contratuais e demais atos relacionados à gestão da contratação. Sempre que a

situação demandar providências que ultrapassem sua competência ou possa comprometer a execução do objeto, o fiscal deverá comunicar imediatamente à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis. Ao final da execução, deverá atestar o cumprimento das obrigações contratuais, emitir relatório conclusivo acerca da execução do objeto e encaminhar a documentação necessárias aos procedimentos de liquidação e pagamento, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

4.3. As alterações deste contrato observarão os Arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Fica designado como fiscal substituto do presente contrato o(a) servidor(a): **João Batista Marqueses, Chefe de Campus da FESG/UniCerrado.**

5.4.1. O fiscal substituto exercerá as atribuições inerentes à fiscalização contratual nas hipóteses de ausência, afastamento, impedimento legal, férias, licenças ou qualquer outra impossibilidade de atuação do fiscal titular, respondendo pelas atividades de fiscalização durante o período de substituição.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Pela execução do objeto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$18.000,00 (dezoito mil reais)**, conforme quantitativos e preços unitários constante da Cláusula Primeira.

5.2. O pagamento será realizado de forma parcelada, conforme a efetiva prestação do serviço, o qual será executado sob demanda, ao longo da vigência contratual, não havendo obrigação de execução integral do objeto em parcela única.

5.3. A CONTRATADA somente fará jus ao pagamento pelo serviço efetivamente solicitado, executado e devidamente atestado pelo responsável pela fiscalização do contrato, observados os valores unitários e as condições estabelecidas neste instrumento.

5.4. A cada demanda efetivamente atendida, a CONTRATADA deverá apresentar a respectiva nota fiscal, acompanhada dos documentos comprobatórios da execução dos serviços, para conferência, atesto e posterior liquidação da despesa.

5.5. O pagamento será efetuado após a regular liquidação da despesa, observado o prazo estabelecido neste contrato, não sendo devido pagamento antecipado ou referente a serviços ainda não executados.

5.6. A quantidade de serviços efetivamente executada poderá variar de acordo com as necessidades da CONTRATANTE durante a vigência contratual, ficando o pagamento condicionado à efetiva execução das demandas solicitadas, até o limite das quantidades e do valor contratados.

5.7 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que o objeto tenha sido devidamente recebido e aceito pela CONTRATANTE e a

respectiva Nota Fiscal/Fatura tenha sido atestada pelo Fiscal do Contrato, observados os procedimentos de liquidação da despesa.

5.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação.

5.9. O pagamento ficará condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal da CONTRATADA, quando exigível, bem como à inexistência de pendências relativas à execução contratual.

5.10. Caso sejam constatadas incorreções na documentação apresentada ou pendências que impeçam a regular liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a respectiva regularização, reiniciando-se a contagem após o saneamento das pendências, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.11. Sobre o valor devido serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

5.12. O atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE ensejará a atualização monetária do débito, na forma da legislação vigente e do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

03.0301.12.364.0430.2217.339039

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA MULTA

7.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos dos artigos 155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021, a CONTRATADA poderá sujeitar-se às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

a) **Advertência:** por escrito, no caso de pequenas irregularidades.

b) **Multa:** aplicação de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso.

b.1) A referida multa não impede que a administração extingue unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na legislação referente à matéria;

b.2) As multas, indenizações ou outras despesas, impostas à contratada em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais e legislação aplicável à espécie, deverão ser recolhidas no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da data de ciência de sua imposição.

c) **Impedimento de contratar:** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a administração impedirá o responsável de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública:** será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

7.2 Na aplicação das sanções também serão considerados, os dispostos no § 1º do art. 156 da Lei 14.133/2021:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1 O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2. A extinção contratual observará também as consequências previstas nos artigos 139 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

9.1 As partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução deste Contrato em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais normas aplicáveis, utilizando-os exclusivamente para os fins necessários ao cumprimento do objeto contratual.

9.2 A CONTRATADA compromete-se a: (i) adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão; (ii) não utilizar os dados pessoais para finalidade diversa da execução deste Contrato; (iii) não compartilhar os dados com terceiros, salvo mediante autorização prévia da CONTRATANTE ou determinação legal; e (iv) garantir o sigilo dos dados mesmo após o encerramento da relação contratual.

9.3 Caso identifique qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, a parte responsável pela detecção deverá comunicar o fato à outra parte em

prazo razoável, adotando as providências cabíveis para mitigar os efeitos do incidente, sem prejuízo da comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares, quando exigível.

9.4 A CONTRATADA responderá, na forma da lei, pelos danos causados aos titulares de dados pessoais decorrentes de tratamento em desconformidade com a legislação de proteção de dados, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

9.5. Para fins de atendimento às normas de transparência, controle externo e fiscalização da Administração Pública, a CONTRATADA declara ciência de que seus dados pessoais estritamente necessários poderão ser disponibilizados ou transmitidos aos órgãos competentes, especialmente ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO), ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e ao Portal da Transparência do Município de Goiatuba, bem como a outros órgãos de controle e fiscalização, quando exigido por lei ou ato normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA PUBLICAÇÃO

10.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato, como condição de eficácia, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Goiatuba – GO para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Goiatuba – GO, 19 de outubro de 2026

Vinícius Vieira Ribeiro Assinado de forma digital
por Vinícius Vieira Ribeiro

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA
Contratante



Documento assinado digitalmente
EDUARDO ALVES PEREIRA
Data: 19/10/2026 15:51:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALO ENTULHOS LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª **LETICIA NUNES** Assinado de forma digital
por LETICIA NUNES
CPF: **GONCALVES:059**
11607140 0 GONCALVES:0591160714

2ª **BRUNA** Assinado de forma
CARVALHO DE digital por BRUNA
CPF: **ASSIS:020054821**
29 CARVALHO DE
ASSIS:02005482129